



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2023/PPGFI

DE 21 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o processo de escolha dos representantes discentes no Pleno, no Colegiado de Pós-Graduação do PPGFI

O Pleno do Programa de Pós-Graduação Física (PPGFI) no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o artigo 8º do Regimento do PPGFI, Resolução Nº 50/2022/CONEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Anualmente, no início do segundo semestre letivo, o CoPG do PPGFI irá publicar Edital para realização do processo eleitoral para eleição dos representantes discentes e seus respectivos suplentes para o Pleno (PPG) e para o colegiado (CoPG) do PPGFI.

§ 1º. - A eleição, para ser realizada, exigirá a presença de pelo menos 50% dos alunos regularmente matriculados.

§ 2º. - Caso haja vacância na representação discente por qualquer motivo e não exista suplente que possa cumprir o mandato, um novo edital de eleição do representante e suplente será lançado, caso o tempo de vacância seja superior a 3 meses, e os representantes assim eleitos terão mandato até a próxima eleição de acordo com o caput do artigo.

Art. 2º - Poderão ser eleitos apenas os alunos que tenham cursado um mínimo de um semestre e um máximo de seis semestres letivos do curso de Pós-Graduação em Física da UFS.

Art. 3º – A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, de cada nível de Pós-Graduação, eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Física.

Parágrafo único - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução, no caso de alunos de doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Programa de Pós-Graduação em Física - DFI - CCET
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
49.100-000 - São Cristóvão - SE - BRASIL

Art. 4º - A eleição se dará em escrutínio único sendo declarados eleitos os mais votados para representantes e suplentes, respectivamente.

Parágrafo único - Em caso de empate no escrutínio único serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, o maior número de semestres cursados; a melhor classificação no processo seletivo e, finalmente, a maior idade.

Art. 5º - O resultado da eleição será registrado em ata lavrada em livro próprio destinado para este fim.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 21 de julho de 2023.

Prof. Dr. Ronaldo Santos da Silva
Presidente do Pleno do PPGFI